



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº 578/2012

Autoriza a criação da empresa pública Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a criar empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, denominada Núcleo de Planejamento Regional S/A - NUPLAN, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão - SPG, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A NUPLAN terá sede e foro no Município de Sorocaba e, para a consecução de seu objeto social, poderá manter escritórios e instalações em outros Municípios.

Art. 2º Compete a NUPLAN:

I - elaborar estudos de diagnóstico social, ambiental, cultural, urbanístico e econômico de interesse do desenvolvimento da região do Sudoeste Paulista, inclusive:

- a) Constituindo banco de dados com as informações existentes;
- b) Produzindo informações, desenvolvendo, apoiando ou patrocinando pesquisas;

PROJETO DE LEI Nº 01/2012

18-09-2012 16:52:11 1645-101/12

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

PROJETO DE LEI Nº 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-18-Abr-2012-16:52-111645-W2/12

Nº

II - avaliar e acompanhar a situação social, ambiental, cultural, urbanística e econômica, bem como a qualidade de vida da região do Sudoeste Paulista, podendo:

- a) Instituir e manter sistema de indicadores;
- b) Opinar sobre propostas de interesse do desenvolvimento regional ou de Municípios do Sudoeste Paulista, sobretudo em relação a sua consistência técnica e de sua inserção no contexto regional;

III - propor alternativas para o desenvolvimento sustentável da região do Sudoeste Paulista, especialmente por meio de:

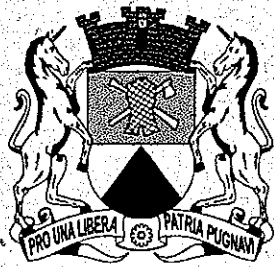
- a) Apoio a foro regional de desenvolvimento, fornecendo a este apoio administrativo, técnico e operacional;
- b) Apoio ao planejamento municipal, com vistas à que este incorpore visão regional;
- c) Desenvolvimento de atividades ou de apoio a atividades de planejamento regional, desenvolvidas por entidades públicas ou privadas;

Art. 3º Para a execução de suas finalidades, a NUPLAN poderá, observada a legislação aplicável:

I - firmar contratos, acordos ou termos de parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

II - realizar suas atividades mediante convênio ou contrato com entidades universitárias e de pesquisas, inclusive órgãos de fomento à pesquisa científica, ou com prestadores de serviços.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

Art. 4º É dispensada de licitação a contratação da NUPLAN por órgãos ou entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades relacionadas ao seu objeto.

Art. 5º A NUPLAN terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma serão de titularidade do Município de Sorocaba.

Art. 6º O capital inicial da NUPLAN será de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre autorização para a posterior elevação do valor previsto no caput deste artigo, conforme as necessidades da empresa, observada a legislação aplicável.

Art. 7º O Município de Sorocaba fica autorizado a subscrever e integralizar o capital social da NUPLAN, bem como a promover a constituição inicial de seu patrimônio, por meio de capitalização em dinheiro e bens suscetíveis de avaliação.

Art. 8º A integralização de capital, por parte do Município de Sorocaba, mencionada no parágrafo anterior deste artigo, poderá ser realizada de forma gradativa, no exercício financeiro em que esta Lei for publicada, bem como nos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput, fica o Município de Sorocaba autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite necessário para a integralização de capital a ser repassado gradativamente neste exercício financeiro e nos exercícios financeiros seguintes, no órgão 03.01.00 4.5.90.65.00 19 573 6007 em ação a ser criada denominada Integralização de Capital ao NUPLAN.

Art. 9º Fica vetada a doação de ações a qualquer título.



PROTUDO GEMAL
-18-Abr-2012-16:52-111645-103/12



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador **JOSÉ CRESPO / DEM**

PROTÓTIPO GENAL

-18-Abr-2012-16:52-11645-104

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Nº

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura do capital social da NUPLAN, na forma da legislação aplicável e observadas as disposições estatutárias, para fins de admitir a participação de outras pessoas de direito público ou privado, preferencialmente por outras prefeituras, universidades públicas e privadas e institutos de tecnologia ou pesquisa, da região do Sudoeste Paulista, desde que o Município de Sorocaba mantenha a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto, que lhe assegurem o exercício do controle acionário em caráter isolado e incondicional.

Art. 11 Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da NUPLAN.

Parágrafo único. O estatuto fixará o número máximo de empregados e o de funções e cargos de livre provimento.

Art. 12 O regime jurídico do pessoal da NUPLAN será o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 13 A NUPLAN será subordinada, no organograma da Prefeitura Municipal de Sorocaba, à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SGP e dirigida por um Conselho de Administração e um Conselho Técnico-Científico eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º A NUPLAN será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SGP, sem acúmulo de salários.

§ 2º O funcionamento e as atribuições do Conselho de Administração e do Conselho Técnico-Científico, bem como o prazo de gestão de seus membros, serão definidos no estatuto.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

Art. 14 A NUPLAN terá um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos pela Assembléia Geral na forma da legislação específica, bem como o seu funcionamento e as suas atribuições serão definidas no estatuto.

Art. 15 A NUPLAN sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 16 Constituem recursos da NUPLAN:

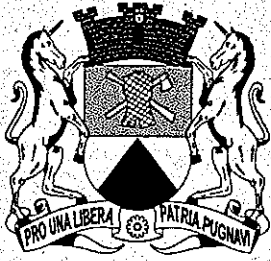
I - Receitas decorrentes de:

- a) Prestação de serviços, especialmente de consultoria e assessorias técnicas;
- b) Dotações orçamentárias do Município de Sorocaba e de outras pessoas de direito público interno;
- c) Exploração de direitos próprios ou de terceiros, decorrentes de seu objeto social;
- d) Rendimento de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração; e
- e) Alienação de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

II - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

III - doações, legados, subvenções, heranças e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador **JOSÉ CRESPO / DEM**

Nº

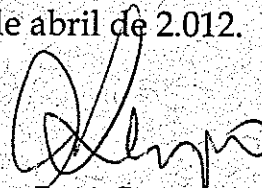
IV – recursos provenientes de outras fontes.

Art. 17 A NUPLAN sujeitar-se-á à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 18 As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012.


José Crespo
Vereador

PROTUDO GENA

18-46-2012-16:52-111695-106/1





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador **JOSÉ CRESPO** / DEM

Nº

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo proposto representa uma tentativa de conciliação de todos os argumentos expostos na mensagem do PL Substitutivo nº 01 ao PL 578/2011, visando corrigir algumas distorções verificadas.

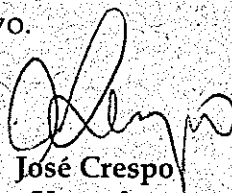
Acreditamos que a criação da NUPLAN se reveste de caráter essencial para o desenvolvimento da região do Sudoeste Paulista, entretanto, a presente iniciativa é fundamental e indispensável para o aperfeiçoamento do mencionado PL Substitutivo nº 01 a fim de priorizar o interesse público.

Para tanto, entendemos que a NUPLAN deve ser constituída com capital social representado por ações ordinárias nominativas, das quais 50% (cinquenta por cento) mais uma devem ser de titularidade do Município de Sorocaba a fim de manter o equilíbrio e o controle acionário.

Na formatação original, o projeto de lei substitutivo nº 01 permite que tanto o controle acionário da empresa ora criada passe para terceiros, como o presidente eleito seja pessoa de fora da administração municipal, o que, em tese, poderá trazer grandes prejuízos aos interesses do município.

Outra alteração importante a ser ressaltada no presente Substitutivo é a proibição da doação de ações. Nenhuma ação da NUPLAN será doada. Todas as ações ficarão no mercado e poderão ser adquiridas por terceiros, preferencialmente por outras prefeituras, universidades públicas e privadas e institutos de tecnologia ou pesquisa da região do Sudoeste Paulista que queiram integrar a NUPLAN.

No tocante aos órgãos de administração, o estatuto deve estipular a estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições inerentes a cada órgão e seus membros, devendo referido estatuto ser aprovado por ato do Executivo.


José Crespo
Vereador

